

Subeixo:  
**PAZ E DIREITOS HUMANOS**  
Eixo:  
Política Externa para o século 21



**Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

**Subeixo:  
PAZ E DIREITOS HUMANOS  
Eixo:  
Política Externa para o Século 21**

Versão atualizada da Plataforma Brasil  
Democrático e Sustentável – 2014.

São Paulo  
2013

## **Agradecimento**

Este documento foi elaborado por meio de pesquisa e levantamento bibliográfico e teve como objetivo subsidiar a atualização das propostas da Plataforma Brasil Democrático e Sustentável.

O texto foi elaborado por Eduardo Alves Lazzari, analista júnior de conteúdo da Equipe Executiva do IDS. É bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e mestrando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo.

## SUMÁRIO

<b>Agradecimento .....</b>	<b>3</b>
<b>Contexto histórico .....</b>	<b>5</b>
<b>Direitos humanos no Brasil.....</b>	<b>7</b>
<b>Propostas.....</b>	<b>10</b>
<b>Referências.....</b>	<b>12</b>

## **Introdução**

O IDS, desde a sua fundação, em 2009, tem procurado contribuir para ampliar a discussão com a sociedade sobre “o Brasil que queremos”: um horizonte de desenvolvimento guiado por valores socioambientais e éticos.

Neste trabalho, foram apresentados subsídios para o aprimoramento do tema “Paz e Direitos Humanos” com base nos princípios de Direito Internacional que regem as relações internacionais, elencados no artigo 4º da Constituição Federal de 1988, em especial, a prevalência dos direitos humanos, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político – sem desconsiderar a independência nacional, a autodeterminação dos povos e a não intervenção –, ressaltando que o objetivo maior da política de paz e direitos humanos do Brasil deverá buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, conforme determina a Carta Magna.

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi destacada neste documento, pois dela emanam as bases norteadoras sobre o tema nos debates internacionais.

Portanto, este texto foi elaborado como base para aprofundamento e atualização das propostas para o subeixo “Paz e Direitos Humanos” do eixo “Política Externa para o Século 21” que integra a Plataforma Brasil Democrático e Sustentável 2010.

## **Contexto histórico**

Quando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi promulgada pela Assembleia Nacional da França em 1789, nascia o conceito de humanidade. Nascia apenas aí, pois o documento concebia de forma inédita o homem e, além disso, que todos os homens passaram a constituir, juntos, esta nova entidade.

Até então, a Europa ou o Mundo Cristão eram usados para citar o principal exemplo ocidental, mas nunca haviam sido desconsideradas as diferenças de classes, gênero, orientação política e afins para definição de grupo ou coletivo. Desde então, todos os homens – e, posteriormente, mulheres – passaram a ser

vistos como iguais; dotados de uma característica geral, universalmente compartilhada, formando assim a humanidade. Esta foi uma ideia revolucionária cujos efeitos são sentidos – e combatidos – até hoje.

Inevitável seria (e foi), portanto, que filósofos se debruçassem sobre o tema para compreender e, algumas vezes, criticar este novo conceito. Entre eles, estava aquele que foi considerado posteriormente o pai do conservadorismo anglo-saxão, Edmund Burke. Atordoado pelas mudanças impostas pela Revolução Francesa, Burke publicou em 1790 suas *Reflexões sobre a Revolução na França*, receoso de que seus impactos fossem sentidos na Inglaterra. Para ele, direitos tinham, fundamentalmente, uma função social e prática, a saber, a manutenção da coesão social. Direitos se relacionavam diretamente com o Estado e a sociedade, vinculando-os, de forma que os direitos garantiam uma relação amistosa entre essas duas instituições de acordo com as tradições e heranças de cada sociedade em particular. Assim, para ele, seria mais adequado falar em direitos humanos da Inglaterra, por exemplo. Sua oposição a essa nova forma de enxergar o homem se devia ao potencial perigoso desses direitos.

Eles não estariam vinculados a nada, a não ser a essa concepção abstrata e etérea do homem, permitindo que qualquer ato de violência pudesse ser justificado por alguma narrativa retórica perniciosa em prol da defesa deles mesmos. Embora seu trabalho já tenha sido superado em muitos aspectos ao longo dos séculos, há de se convir que os direitos humanos foram usados para o cometimento de atrocidades, produzindo efeitos deletérios para sua consagração no âmbito doméstico das nações e entre elas.

Portanto, os direitos humanos são um conceito incrivelmente novo em termos históricos e produzem um aparente paradoxo: como assegurar que os homens – definidos, na modernidade, por suas características específicas que os tornam únicos no mundo – se reconheçam todos dotados de uma mesma qualidade, permitindo que as mesmas normas sejam válidas, a despeito de diferenças culturais?

Ademais, existe também um problema de ordem lógica: se os direitos humanos são amplamente reconhecidos como válidos e, por conseguinte, compartilhados por todas as sociedades e culturas, por que nos esforçarmos para formalizá-los em regimes internacionais? Afinal, se eles fossem universais, não

haveria a necessidade de esforços para implantá-los.

Não é nem de longe a pretensão deste trabalho contribuir, tampouco encerrar, um debate filosófico de tamanha grandeza. No entanto, o esforço que aqui será feito é de diminuir, o tanto quanto possível, mesmo que tal objetivo seja inalcançável, a distância entre o homem abstrato concebido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – reforçado por tratados, cartas e regimes subsequentes – e o homem real.

Como se esta tarefa não fosse difícil o bastante, temos que considerar que direitos só podem ser reconhecidos em comunidade, ou seja, quando se insere o “eu” no “nós”, quando se efetiva a identificação de um homem em um grupo de muitos. Como assegurar isto numa sociedade progressivamente mais individualista se converte num problema adicional.

Assim, em vez de se sustentar no vazio, a ideia de direitos humanos que se defende neste documento advém daquelas experiências históricas que marcaram de forma indelével uma nação, conforme ela se constituía.

### **Direitos humanos no Brasil**

No âmbito brasileiro, algo que marcou profundamente a história brasileira foi o processo de consolidação de suas fronteiras. Não cabe discorrer acerca da competência que o barão de Rio Branco teve em dirimir os contenciosos das fronteiras brasileiras – embora esta seja uma tarefa incrivelmente prazerosa ao leitor interessado –, mas sua participação foi fundamental para que elas fossem definidas sem nenhum conflito armado.

São mais de 16 mil quilômetros de fronteiras e nenhum conflito armado. Esta conquista monumental, se contraposta aos infindáveis conflitos europeus, norte e centro-americanos, africanos e asiáticos por território, ilustra a economia de recursos, humanos e econômicos, que o Brasil realizou ao se debruçar intensivamente sobre meios pacíficos de resolução de conflitos.

Reconhecendo que a guerra é prejudicial inclusive a seu vencedor e o feito descrito brevemente aqui, é inevitável que o Brasil deva se orientar pela defesa da paz no sistema internacional, conferindo-a *status* prioritário na comunidade de nações para que se evitem os desdobramentos destruidores da guerra para todos os países. Em outras palavras, aquilo formalizado em nossa Constituição Federal de

1988 e ancorado em nossa história deve ser projetado no mundo para que, à luz desses acontecimentos, o sistema internacional se esmere no Brasil para a garantia da paz.

Evidentemente, o convívio pacífico entre etnias e religiões é condição fundamental para o respeito aos direitos humanos e para a manutenção da paz. Conflitos deflagrados na Uganda entre hutus e tutsis ou a Guerra da Bósnia, ambos ocorridos na década de 90, são exemplos do que pode acontecer caso essas diferenças não sejam respeitadas.

No entanto, emerge-se aqui uma contradição elementar neste debate. A sociedade internacional deve intervir caso alguma cultura inflija algum tipo de ritual doloroso para algum grupo no interior de sua sociedade? Se sim, isto não estaria por si só violando o princípio de convívio pacífico e respeito a diferentes etnias e religiões?

É por essa razão que o respeito a diferentes etnias e religiões deve ser feito, num primeiro momento, em torno de questões simples ou referente a liberdades negativas. *A priori*, o objetivo deveria ser a formação de um consenso sobre tudo aquilo que as sociedades concordam que não deve acontecer.

A despeito das diferenças e divergências, tal consenso é possível na medida em que os indivíduos constituem uma única espécie. Mesmo as diferenças culturais só são possíveis de serem reconhecidas quando há algum denominador comum que permita a diferenciação. Em termos práticos, verde e vermelho são cores diferentes, mas são cores, e por isso que é possível diferenciá-las.

O mesmo serve para as diferentes culturais. Todas são expressões do homem, de forma que encontrar os elementos mais básicos que não são tolerados por nenhum indivíduo, a despeito da cultura, é uma base muito mais sólida para regimes internacionais pertinentes a direitos humanos.

Obviamente que tal consenso não será fácil, nem que algumas práticas culturais serão suprimidas. Contudo, o relativismo extremo se confunde com omissão, deixando desprotegidos alguns grupos vulneráveis de outras culturas e violando a própria concepção de indivíduo consagrada em diversos regimes internacionais e defendida pela comunidade internacional, ainda que apenas no plano retórico, em algumas vezes.

Por outro lado, ações afirmativas ou liberdades positivas produzem



resultados, na maioria das vezes, prejudiciais aos próprios direitos humanos. Não existe legitimidade para que qualquer cultura reivindique para si própria a função de corrigir outras práticas culturais que não admite em seu interior. Este tipo de reivindicação foi utilizado diversas vezes para justificar atos de violência ou para a consecução de fins de política externa.

O panorama não representa que situações degradantes não serão combatidas pela comunidade internacional, mas o regime de direitos humanos deve funcionar de maneira particular no sistema internacional de segurança coletiva. Enquanto outros temas, num sistema de segurança coletiva, exigem uma resposta enérgica, célere e imediata da comunidade internacional na transgressão de normas internacionais, os regimes de direitos humanos devem se basear no princípio da não intervenção. Assim que uma comunidade ou grupo se posicionar contra alguma prática cultural e reclamar por auxílio, a comunidade internacional deve ir até ela. Tal mecanismo é mais adequado a um mundo em que, paulatina e progressivamente, as fronteiras entre países se esvanecem.

Há de se considerar também que a implantação deste mecanismo cria uma série de outros problemas, entre eles: como a comunidade internacional reconhece a vontade exprimida por um grupo por mudança? Quais temas são específica e exclusivamente pertinentes aos direitos humanos para que os mesmos não sejam agora instrumentalizados por oposições nacionais que não respeitam as regras do jogo?

Todos esses problemas são naturais, já que este trabalho busca ancorar estes tratados na história, e não no plano das ideias. Como esta hipótese nunca foi experimentada pela sociedade, não se encontram respostas para estas questões, mas o modelo já é capaz de demonstrar um caminho alternativo que supera as limitações do atual.

Além disso, o Brasil não pode se omitir da responsabilidade de efetivas normas internacionais de direitos humanos em seu próprio território. É esta omissão que está profundamente intrincada na cultura brasileira que impede a ratificação de tratados internacionais do tema na arena política brasileira.

A protelação de parlamentares, membros da sociedade civil e Estado como um todo reflete a falta de compromisso de parcelas da sociedade brasileira em respeitar os direitos humanos. Tal conduta afeta diretamente a posição brasileira no

exterior e a perpetuação eterna das injustiças cometidas no país. A ratificação e aprovação dos tratados pendentes é condição *sine qua non* para a defesa da paz e dos direitos humanos no Brasil.

Um passo seguinte é o cumprimento desses tratados no Brasil, difundindo-os por toda a sociedade. Não é exagero afirmar que se isso acontecer, uma verdadeira revolução estará em curso no país, que nos auxiliará a superar problemas crônicos e seculares. É digno de nota que o acesso à informação desses tratados e o aumento da participação da população na política externa é condizente com um regime democrático, criando mais uma instância que, em tese, protegerá os direitos humanos.

Vale ressaltar que a falta de coordenação entre as nações resultou, em vários momentos da história, em conflitos armados que destruíram populações inteiras da noite para o dia. Dessa forma, o fortalecimento de órgãos internacionais e regionais de direitos humanos deve ser visto como um meio de coordenar expectativas e valores no âmbito internacional para a proteção dos povos.

As propostas a seguir coonestam, portanto, com os problemas enfrentados pelo sistema internacional contemporâneo, tendo como pano de fundo a história e suas limitações. Talvez, o mais importante nessa discussão é evidenciar que direitos humanos não são um corpo de direitos secundários, coadjuvantes ou que apenas gravitam em torno dos temas “verdadeiramente” importantes – explicita-se que eles são a base de nossa era.

## **Propostas**

- ✓ Analisar os instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que estão pendentes de adesão e verificar quais deles deverão ser priorizados para assinatura e ratificação.
- ✓ Cumprir e implementar as decisões e recomendações regionais e internacionais de direitos humanos, dando a devida publicidade aos esforços empregados.
- ✓ Implementar um sistema público de informação sobre decisões e recomendações e quais medidas foram adotadas para seu cumprimento de acordo com o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3).

- ✓ Conferir primazia aos direitos humanos frente a outros interesses.
- ✓ Fortalecer os órgãos regionais e internacionais de direitos humanos.
- ✓ Conferir posição de destaque aos direitos humanos nas agendas bilaterais do Brasil.
- ✓ Garantir o acesso à informação na formulação e condução da política externa.
- ✓ Realizar consultas públicas sobre atuação internacional do Brasil em direitos humanos.
- ✓ Garantir o controle democrático da política externa.

## Referências

COMITÊ BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA EXTERNA. *Direitos humanos e política externa: compromissos aos candidatos à Presidência da República Federativa do Brasil 2010*. Disponível em: <<http://dhpoliticaexterna.org.br/?p=373>>.

DOUZINAS, Costas. “The many faces of humanitarianism”. *Parrhesia Journal*; n. 2, 2007, pp. 1-28.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). “Direitos Humanos no Brasil”. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/human-rights>>.